



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES

Nota Técnica nº 51692/2017-MMA

**PROCESSO Nº 02000.207282/2017-56**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Análise da proposição com objetivo de implementação do Programa de Manejo em Cativeiro do Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*), protocolada pela ONG RENCITAS.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 - *Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

2.2. Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014 - *Institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, com o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão, com vistas a minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies.*

2.3. Portaria ICMBIO nº 44, de 8 de abril de 2014 - *Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.*

2.4. Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 - *Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e função de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.*

2.5. Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 - *Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.*

**3. ANÁLISE**

3.1. Foi encaminhada via CONAMA, para análise e manifestação da Secretaria de Biodiversidade (SBIO/MMA), proposição com objetivo de implementação do Programa de Manejo em Cativeiro do Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*), protocolada pela ONG RENCITAS.

3.2. Consta na proposição que a criação de um Programa de Manejo em Cativeiro para o Pato-mergulhão teria por objetivo estabelecer uma população-arca (*back up*) autossustentável, geneticamente viável e diversa, fornecendo indivíduos para futuros programas de reintrodução e revigoramento genético

da espécie em suas áreas de distribuição. Segundo o proponente, tal ação viria ao encontro das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional para Conservação do Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) – PAN Pato-mergulhão.

3.3. Ao observar o disposto nas publicações referentes ao PAN Pato-mergulhão<sup>1, 2</sup>, verifica-se a previsão de ações referentes ao manejo *ex situ* e a oficialização de um programa de cativeiro. Entretanto, o assunto deve ser debatido considerando os aspectos técnicos, financeiros e administrativos envolvidos, bem como as novas metas e objetivos do PAN, a serem publicadas no início de 2018. Na presente análise, considerar-se-ão as diretrizes da União Internacional para Conservação da Natureza (UICN; IUCN em inglês) referentes ao tema, material de referência internacional e disponíveis na publicação *Diretrizes de Manejo Ex situ para a Conservação de Espécies*<sup>3</sup>, de 2014.

3.4. De acordo com a UICN, "*ex situ*" é definido como condições onde os indivíduos estão espacialmente restritos em relação a seus padrões espaciais naturais ou aos padrões de seus descendentes, são removidos de muitos de seus processos ecológicos naturais e são manejados em algum nível por seres humanos. Essencialmente, os indivíduos são mantidos em condições artificiais sob pressões de seleção diferentes daquelas encontradas em condições naturais em um habitat natural. Estas são geralmente circunstâncias nas quais os seres humanos exercem controle sobre muitas das dinâmicas naturais de uma população, incluindo o controle de ambientes climáticos e de vida, o acesso à alimentação e água, abrigo, oportunidades reprodutivas e proteção contra a predação ou algumas outras causas naturais de mortalidade.

3.5. O manejo *ex situ* pode ser utilizado para todos os grupos e níveis taxonômicos, todos os níveis de população (e.g. todos os indivíduos de uma espécie, população única, múltiplas populações); todas as entidades vivas (não só organismos totalmente vivos, mas também gametas, sementes, linhas celulares vivas); e todos os níveis geográficos (e.g. local, nacional, global).

3.6. O manejo intensivo, incluindo o manejo *ex situ*, mas não limitado a ele, pode ser de particular valor de conservação no caso de espécies para as quais a perda de habitat, espécies invasoras ou a superexploração, dão origem a pequenas populações isoladas, que, em seguida, se tornam altamente suscetíveis a ameaças estocásticas adicionais que podem levar a um ciclo de feedback de declínio populacional e eventual extinção (muitas vezes referido como "vórtice de extinção").

3.7. Embora o manejo *ex situ* configure uma importante ferramenta para a conservação, nem todas as estratégias de conservação de espécies exigirão um componente *ex situ*, da mesma forma que outras intervenções no manejo podem ou não ser necessárias para conservar uma espécie. A depender da espécie e de seus status de conservação e ameaças, o manejo *ex situ* pode ser uma parte fundamental de uma estratégia de conservação, ter uma importância secundária, ou sequer ser necessária. É fundamental, portanto, considerar como o manejo *ex situ* pode contribuir para os objetivos gerais de conservação estabelecidos para a espécie, devendo estar vinculado a uma estratégia maior de conservação.

3.8. Além disso, o manejo *ex situ* deve ser aplicado quando há certeza de que o impacto positivo esperado sobre a conservação da espécie irá superar os potenciais riscos ou qualquer impacto negativo, e que seu uso será uma sábia aplicação dos recursos disponíveis. Isso requer uma avaliação ponderado os potenciais benefícios e impactos, considerando a experiência, nível de dificuldade ou incerteza e recursos disponíveis. Neste sentido, a UICN estabeleceu um processo de cinco etapas para um processo de decisão lógico, que pode ser aplicado para avaliar a adequação do manejo *ex situ* como uma ferramenta para apoiar a conservação de uma espécie e para identificar a forma que esse manejo precisa adquirir:

*ETAPA 1. Compilar uma revisão do status da espécie, incluindo uma análise de ameaças: Deve ser realizada uma revisão detalhada de todas as informações relevantes sobre a espécie, tanto em vida livre como ex situ, com o objetivo de avaliar a viabilidade da população (s) e identificar e compreender as ameaças que afetam a espécie. Esta é uma etapa comum a qualquer processo de planejamento de conservação e, portanto, para algumas espécies, pode já estar disponível em estratégias ou planos de ação de conservação existentes. Se este não for o caso, de forma ideal, este processo deve ser realizado na estrutura mais ampla de criação de uma estratégia integrada de conservação para a espécie.*

*ETAPA 2. Definir o papel (s) que o manejo ex situ pode desempenhar na conservação da espécie: As possíveis estratégias de manejo ex situ propostas devem abordar uma ou mais ameaças ou restrições específicas à viabilidade e conservação da espécie, conforme identificado na análise de revisão de status e ameaças, e devem ter como meta a melhoria do seu status de conservação.*

*ETAPA 3. Determinar as características e dimensões da população ex situ necessárias para cumprir a função (s) de conservação identificada: O objetivo e função de conservação do programa de conservação ex situ identificados irão determinar a natureza, escala e duração necessárias para o programa.*

*ETAPA 4. Definir os recursos e conhecimentos necessários para que o programa de manejo ex situ cumpra sua função (s) e avaliar a viabilidade e riscos: Não é suficiente conhecer o valor potencial de um programa de conservação ex situ desenvolvido para atender uma função específica de conservação - também é fundamental avaliar os recursos necessários, a viabilidade de administrar com sucesso um programa desse tipo, a probabilidade de sucesso em todas as etapas do programa, incluindo, se relevante, qualquer retorno posterior à vida selvagem e seus riscos, incluindo os riscos para as espécies na natureza e para outras atividades de conservação. Estes fatores devem ser ponderados em função dos riscos de não adotar medidas apropriadas de conservação.*

*ETAPA 5. Tomar uma decisão informada (i.e. utilizar as informações coletadas acima) e transparente (i.e. demonstrar como e por que a decisão foi tomada): A decisão de incluir o manejo ex situ na estratégia de conservação da espécie deve ser determinada avaliando o benefício potencial de conservação para a espécie em relação à probabilidade de sucesso e aos custos e riscos gerais não somente do programa ex situ proposto, mas também de ações alternativas de conservação ou da falta de ação.*

3.9. Portanto, a decisão de instituir um programa de cativeiro, independente da espécie alvo, deve avaliar a necessidade e viabilidade, do ponto de vista técnico, financeiro e administrativo.

3.10. Destaca-se que, segundo o ICMBIO, o PAN Pato-mergulhão já passou por dois ciclos, sendo que o segundo ciclo encerrou em 2016. No presente ano de 2017 o PAN passou por nova avaliação e a publicação da nova matriz de objetivos, correspondente ao 3º ciclo, se dará no início de 2018. Assim, qualquer decisão deve considerar a publicação oficial das metas e objetivos do 3º ciclo.

3.11. Quanto às competências legais, considerando os decretos 8.974/2017 e 8.975/2017, ainda que à SBIO/MMA esteja atribuído propor e avaliar políticas, normas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos relativos à conservação e ao uso sustentável de espécies da biodiversidade brasileira, destaca-se que o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, incluindo os Planos de Ação Nacionais (PAN), são atribuições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

3.12. Ainda conforme o Decreto 8.974/2017, compete ao ICMBIO a avaliação do estado de conservação de espécies, a elaboração, publicação e execução de ações dos PAN, bem como a formalização de atos ou instrumentos de cooperação com parceiros externos para a elaboração dos PAN. Ao MMA, portanto, compete fornecer o apoio institucional e técnico para a consecução destas ações. Assim, considera-se que o ICMBIO é órgão responsável pela decisão de instituir um programa de cativeiro para o Pato-mergulhão, cabendo ao MMA o apoio necessário.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, entende-se que a oficialização e implementação de um Programa de Cativeiro do Pato-mergulhão deve passar por criteriosa análise de sua necessidade e viabilidade técnica, financeira e administrativa, devendo estar integrado à uma estratégia mais ampla de conservação da espécie.

4.2. Considera-se necessário considerar a publicação das metas e objetivos para o 3º ciclo do PAN Pato-mergulhão, prevista para o início de 2018 e, em caso de criação de um programa de cativeiro, este deve atuar de forma integrada e positiva para o alcance dos objetivos do PAN.

## 4.3. Sugere-se a oitiva do ICMBIO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**SAMUEL SCHWAIDA**

Analista Ambiental

Coordenação Geral de Conservação de Espécies

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**TATIANI ELISA CHAPLA**

Coordenadora-Geral Substituta

Coordenação Geral de Conservação de Espécies

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**UGO EICHLER VERCILLO**

Diretor

Departamento de Conservação e Manejo de Espécies

1. Sumário Executivo do Plano de Ação Nacional para a conservação do Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*). Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-pato-mergulhao/sumario-pato-mergulhao.pdf>
2. Portaria ICMBIO nº 44, de 8 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-pato-mergulhao/portaria-44-pan-pato-mergulhao.pdf>
3. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2014-064-Pt.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Fernando Schwaida, Analista Ambiental**, em 22/12/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Elisa Chapla, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 22/12/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ugo Eichler Vercillo, Diretor(a)**, em 22/12/2017, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120082** e o código CRC **F2D7F681**.